DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

relativa ao estatuto da Dinamarca no que diz respeito à necrose hemotopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral

(93/74/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura (1), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que os Estados-membros podem obter, para uma ou mais zonas continentais ou litorais, o estatuto de zona aprovada como indemne de certas doenças dos peixes ou moluscos;

Considerando que a Dinamarca apresentou à Comissão, para esse efeito, em carta datada de 9 de Setembro de 1992, as justificações adequadas para a concessão do estatuto de zona aprovada no que diz respeito à necrose hemotopoética infecciosa (NHI), relativamente ao seu território, e do estatuto de zona aprovada no que diz respeito à septicemia hemorrágica viral (SHV), relativamente a uma parte do seu território, bem como as disposições nacionais que garentem o respeito das normas relativas à manutenção da aprovação;

Considerando que a análise destas informações permite, relativamente à NHI, conceder à Dinamarca o estatuto de zona continental e litoral aprovada e, relativamente à SHV, conceder a uma parte do território da Dinamarca o estatuto de zona continental e litoral aprovada;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Dinamarca é reconhecida, no que diz respeito aos peixes, como zona continental aprovada e zona litoral aprovada relativamente à necrose hemotopoética infecciosa.

Artigo 2º

A parte da Dinamarca constituída pelas bacias hidrográficas constantes do anexo, bem como a respectiva região litoral é reconhecida, no que diz respeito aos peixes, como zona continental aprovada e zona litoral aprovada relativamente à septicemia hemorrágica viral.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Hansted Å
Hovmølle Å
Grenå
Treå
Alling Å
Kastbjerg
Villestrup Å
Korup Å
Sæby Å
Elling Å
Uggerby Å
Lindenborg Å
Øster Å
Hasseris Å
Binderup Å
Vidkær Å
Dybvad Å
Bjørnsholm Å
Trend Å
Lerkenfeld Å
Vester Å
Lønnerup med tilløb
Slette Å
Bredkær Bæk
Vandløb til Kilen
Resenkær Å
Klostermølle Å
Hvidbjerg Å
Knidals Å
Spang Å
Simested Å
Skals Å
Jordbro Å
Fåremølle Å
Flynder Å
Damhus Å